



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO E A EMPRESA –
PEDRO CAVALCANTE ENTRETENIMENTO LTDA.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RIA 15 DE JULHO Nº. 32, CENTRO – JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ Nº. 13.915.632/0001-27, POR MEIO DA **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU **SECRETÁRIO SÉRGIO FERNANDES DOS SANTOS**, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 621.807.035-20, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº. 04.448.801-78 SSP/BA, DORAVANTE DESIGNADA **CONTRATANTE**, E A EMPRESA **PEDRO CAVALCANTE ENTRETENIMENTO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 46.083.686/0001-22, COM SEDE À AV GUARARAPES, Nº 335-A, SALA A, CENTRO, PETROLINA-PE, CEP. 56.302-150, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADO**, TENDO EM VISTA A RATIFICAÇÃO DE **INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023**, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE **CONTRATO** QUE SERÁ REGIDO PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.666/93, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS QUAIS ACEITAM, RATIFICAM E OUTORGAM.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO É CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E PROCESSO DE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **PEDRO CAVALCANTE ENTRETENIMENTO LTDA** COM CNPJ Nº 46.083.686/0001-22 PARA SHOW DO CANTOR **PEDRO CAVALCANTE** QUE FARÁ APRESENTAÇÃO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2023 ÀS 00:30 HORAS FAZENDO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL DE JUAZEIRO-BAHIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 JUAZEIRO É UM MUNICÍPIO QUE TEM EM SUA HISTÓRIA A CULTURA, SENDO CONSIDERADA A CAPITAL DA CULTURA DO NORTE BAIANO. DE JUAZEIRO PARA O MUNDO ARTISTAS COMO O CRIADOR DA BOSSA NOVA JOÃO GILBERTO QUE REVOLUCIONOU A MPB NOS ANOS 50 E 60, A CANTORA IVETE SANGALO RAINHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DO AXÉ MUSIC, O PERFORMÁTICO ARTISTA EDY STAR, LUIS GALVÃO DE OS NOVOS BAIANOS, DA TATAU PEREIRA TODOS ESSES NO RAMO DA MÚSICA, NO TEATRO, DAS ARTES PLÁSTICAS, DAS ARTES LITERÁRIAS, DANÇA DENTRE OUTRAS, MAS TAMBÉM JUAZEIRO DOS ESPORTES NÁUTICOS TENDO O RIO SÃO FRANCISCO SUA MAIOR RIQUEZA NATURAL. JUAZEIRO DA LORDEZA CANTADA EM VERSO E PROSA PELOS SEUS FILHOS ILUSTRES E ANÔNIMOS, MAS, QUE, CADA UM CONTRIBUIU E CONTRIBUI PARA O PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO. JUAZEIRO DO CHÁ DAS CINCO NA PRAÇA DA CATEDRAL, NO ARCO DA PONTE E PRAÇA DA MISERICÓRDIA; JUAZEIRO DAS GRANDES GINCANAS ESTUDANTIS QUE BALANÇAVAM A CIDADES NOS ANOS 70 E 80; JUAZEIRO É UMA CIDADE HISTORICAMENTE CARNAVALESCA, DURANTE OS ANOS 50, 60, 70, 80 E 90 O CARNAVAL DE JUAZEIRO ERA MAIS LIMITADO AOS CLUBES SOCIAIS DA APOLLO JUAZEIRENSE, SOCIEDADE 28 DE SETEMBRO, SOCIEDADE ARTÍFICES CLUBE DOS CAÇADORES E MAIS RECENTE AO SÃO FRANCISCO COUNTRY CLUB COM SEUS BAILES CARNAVALESCOS DIURNOS E O TRADICIONAL BAILE DO HAVAI. MAS NA DÉCADA DE 60 O TRIO ELÉTRICO CHEGOU AOS CARNAVAIS DE JUAZEIRO ATRAVÉS DO CANTOR E COMPOSITOR EDÉSIO SANTOS QUE IMPROVISOU EM UM CAMINHÃO O PRIMEIRO TRIO ELÉTRICO DE JUAZEIRO. JUAZEIRO SEMPRE TEVE VOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE GRANDES FESTAS E O CARNAVAL SEMPRE FOI REFERÊNCIA PELA SUA DIVERSIDADE CULTURAL. FAZ-SE NECESSÁRIO A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL OFICIAL DE JUAZEIRO SENDO PORTANTO O MOMENTO DE PRIORIZAR A DIVERSIDADE, A REVITALIZAÇÃO DOS FAZERES E SABERES LOCAIS E REGIONAIS TENDO O INCENTIVO DO PODER PÚBLICO. O CARNAVAL DE JUAZEIRO VOLTA A SER O CARNAVAL DE TODOS HOMENAGEANDO A GRANDE ATLETA ANA AUGUSTA. CONTRATAR O CANTOR PEDRO CAVALCANTE PARA ABRILHANTAR O PERÍODO MOMESCO DE 03 A 05 DE FEVEREIRO DE 2023 É TRAZER PARA A AVENIDA DA FOLIA A POPULAÇÃO DE JUAZEIRO E TURISTAS QUE ENCHERÃO DE ALEGRIA O CIRCUITO IVETE SANGALO.

3.2 JUSTIFICATIVA DO VALOR:

O VALOR ESTABELECIDO NA PROPOSTA DA APRESENTAÇÃO DA REFERIDA BANDA DAR-SE-Á MEDIANTE A MÉDIA APRESENTADA EM NOTAS FISCAIS EM OUTRAS APRESENTAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E EMBASADA NO PERÍODO DE SAZONALIDADE A EXEMPLO DOS FESTEJOS MOMESCOS EM TODO O PAÍS, QUANDO AUMENTA A DEMANDA NA PROCURA DE BANDAS E ARTISTAS ESPECÍFICOS PARA OS FESTEJOS.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O PRESENTE INSTRUMENTO É CELEBRADO POR PRAZO DETERMINADO, COM VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 04 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

4.2. A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO SOMENTE OCORRERÁ SE HOUVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, DESDE QUE OS SERVIÇOS TENHAM SIDO REGULARMENTE PRESTADOS, COM PREÇOS COMPATÍVEIS DE MERCADO E SEJA COMPROVADO QUE A CONTRATADA MANTÉM AS CONDIÇÕES INICIAIS DE HABILITAÇÃO.

4.3. A CONTRATADA NÃO TEM DIREITO SUBJETIVO À PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

5.1 OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS EM 04 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 21:00 HORAS NO CIRCUITO DO CARNAVAL IVETE SANGALO (AVENIDA ADOLFO VIANA) EM TRIO ELÉTRICO COM 2:30H (DUAS HORAS E TRINTA MINUTOS) DE SHOW.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ITEM	PRODUTO	QTD.	PER	VALOR	U.M	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PEDRO CAVALCANTE ENTRETENIMENTO LTDA COM CNPJ Nº 46.083.686/0001-22 PARA SHOW DO CANTOR PEDRO CAVALCANTE QUE FARÁ APRESENTAÇÃO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2023 ÀS 21 HORAS FAZENDO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL DE JUAZEIRO-BAHIA.	1	1	R\$ 20.000,00	UND	R\$ 20.000,00

DESCRIÇÃO:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PEDRO CAVALCANTE ENTRETENIMENTO LTDA COM CNPJ Nº 46.083.686/0001-22 PARA SHOW DO CANTOR PEDRO CAVALCANTE QUE FARÁ APRESENTAÇÃO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2023 ÀS 21 HORAS FAZENDO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL DE JUAZEIRO-BAHIA.

TOTAL GERAL DOS ITENS: R\$ 20.000,00

6.1. O VALOR GLOBAL DO PRESENTE INSTRUMENTO É DE **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**, QUE CORRESPONDE À REMUNERAÇÃO DEVIDA PELO **MUNICÍPIO** À CONTRATADA PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO.

6.2 NO VALOR ACIMA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E CONSTITUIRÃO, ASSIM, A ÚNICA REMUNERAÇÃO DEVIDA À CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – LEI ANTIBAIXARIA

A **LEI Nº 2.707/2017**, DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE OS ARTISTAS CONTRATADOS COM RECURSO PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AO EXECUTAREM SUAS MÚSICAS, DANÇAS OU COREOGRAFIAS INCENTIVEM A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, CONTENHAM MANIFESTAÇÕES DE HOMOFOBIA OU DISCRIMINAÇÃO RACIAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA CONFORMIDADE DO ART. 61, INC. IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. É VEDADO QUE ARTISTAS CONTRATADOS COM RECURSO PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AO EXECUTAREM SUAS MÚSICAS, DANÇAS OU COREOGRAFIAS INCENTIVEM A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, CONTENHAM MANIFESTAÇÕES DE HOMOFOBIA OU DISCRIMINAÇÃO RACIAL.

ART. 2º. SERÁ INCLUSO NOS CONTRATOS CLÁUSULA PARA O CUMPRIMENTO DO QUE TRATA ESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO. NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO POR PARTE DO CONTRATADO, ESTE FICARÁ SUJEITO AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO.

ART. 3º. O PODER EXECUTIVO PODERÁ REGULAMENTAR A PRESENTE LEI, ESTABELECENDO, NA OPORTUNIDADE, O ÓRGÃO DIRETAMENTE RESPONSÁVEL PELO SEU CUMPRIMENTO, BEM ASSIM A



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DESTINAÇÃO DO VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º.

ART. 4º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, EM 25 DE SETEMBRO DE 2017.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 AS DESPESAS DERIVADAS DESTES CONTRATOS CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS, SE NECESSÁRIO, PREVISTOS NA VERBA ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO:

ORGÃO: 02
UNIDADE: 1919.
PROJ./ATIV: 2057.
ELEMENTO: 30.90.39
FONTE DE RECURSO: 1500

8.2 NO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S), CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS PRÓPRIOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DA MESMA NATUREZA, CUJA ALOCAÇÃO SERÁ FEITA NO INÍCIO DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO EM PARCELA ÚNICA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), SENDO A ÚNICA PARCELA PAGA ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, COM CRÉDITO NA CONTA CORRENTE EM NOME DA CONTRATADA, INDICADA POR ESCRITO NA NOTA FISCAL, CONSIDERANDO-SE, PORÉM, QUE NÃO SERÁ ACEITA COBRANÇA BANCÁRIA E NÃO SERÁ EFETUADO O PAGAMENTO DE TÍTULOS DESCONTADOS OU ATRAVÉS DE COBRANÇA EM BANCO, BEM COMO OS QUE FOREM NEGOCIADOS COM TERCEIROS.

9.2. QUANDO DO PAGAMENTO, SERÁ EFETUADA A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES AVENÇADAS NESTE INSTRUMENTO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

10.2 ENTREGA, SUPORTE E DEMAIS TRABALHOS, DEVEM SER EXECUTADOS DE MANEIRA COESA. MANTER DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. PROMOVER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DENTRO DOS PARÂMETROS E ROTINAS ESTABELECIDAS, EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS E ÀS RECOMENDAÇÕES ACEITAS PELA BOA TÉCNICA. PRESTAR TODAS AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS PELA CONTRATANTE, JULGADOS NECESSÁRIOS À BOA GESTÃO DO CONTRATO; CUMPRIR COM OS PRAZOS, DISPOSIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA; MANTER SIGILO DE TODOS OS DADOS OU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE OBTIDAS EM FUNÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; ASSUMIR A RESPONSABILIDADE POR TODAS AS PROVIDÊNCIAS E OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE ACIDENTES DE TRABALHO, QUANDO, EM OCORRÊNCIA DA ESPÉCIE, FOREM VÍTIMAS OS SEUS EMPREGADOS QUANDO DA EXECUÇÃO DO OBJETO OU EM CONEXÃO COM ELE, AINDA QUE ACONTECIDO NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE, INCLUSIVE POR DANOS CAUSADOS A TERCEIROS; FORNECER À SUA EQUIPE TÉCNICA TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.3. A RETENÇÃO DE VALORES PELO MUNICÍPIO, MOTIVADA PELA OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NAS ALÍNEAS ANTERIORES DESTA CLÁUSULA, NÃO ISENTA A CONTRATADA DE CONTINUAR EXECUTANDO OS SERVIÇOS PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO, E, EM CASO DE REGULARIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO PACTUADA NO PRÉ-CITADO DISPOSITIVO CONTRATUAL, OS VALORES CORRESPONDENTES SERÃO LIBERADOS PELO MUNICÍPIO, SEM INCIDÊNCIA DE CUSTOS OU CORREÇÃO MONETÁRIA.

10.4 A CONTRATADA SE RESPONSABILIZA PELOS VALORES REFERENTES AOS DIREITOS AUTORAIS REFERENTE AS MUSICAS CANTADAS NO SHOW QUE É OBJETO DESSE CONTRATO.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. CONSTITUEM DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

11.2- NOTIFICAR A CONTRATADA POR ESCRITO DA OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS IMPERFEIÇÕES NO CURSO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FIXANDO PRAZO PARA A SUA CORREÇÃO; PAGAR À CONTRATADA O VALOR RESULTANTE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS; EXIGIR O CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CONTRATADA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E OS TERMOS DE SUA PROPOSTA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA CONTRATANTE, PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 67 DA LEI 8.666/93, E TERÃO PODERES PARA VERIFICAR E EXIGIR O SEU FIEL CUMPRIMENTO, SENDO QUE SUA AUSÊNCIA OU EVENTUAL OMISSÃO NÃO EXIMIRÁ A CONTRATADA DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PERANTE A CONTRATANTE.

12.2. COMPETE À FISCALIZAÇÃO, DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES:

A) TRANSMITIR À CONTRATADA AS DETERMINAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIAS;

B) COMUNICAR À CONTRATADA QUAISQUER DEFEITOS OU IRREGULARIDADES ENCONTRADOS NA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO, ESTABELECENDO PRAZOS PARA QUE OS MESMOS SEJAM REGULARIZADOS;

C) ORDENAR A IMEDIATA RETIRADA DE SUAS DEPENDÊNCIAS DE EMPREGADOS À CONTRATADA CUJA PERMANÊNCIA SEJA INCONVENIENTE, OU QUE VENHA EMBARAÇAR OU DIFICULTAR A AÇÃO FISCALIZADORA, CORRENDO POR EXCLUSIVA CONTA DA CONTRATADA QUAISQUER ÔNUS DECORRENTES DAS LEIS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, BEM COMO QUALQUER OUTRA QUE TAL FATO IMPONHA.

D) RECUSAR OS SERVIÇOS QUE NÃO TENHAM SIDO EXECUTADOS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NESTE CONTRATO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

e) COMUNICAR À CONTRATADA QUAISQUER DEFEITOS OU IRREGULARIDADES ENCONTRADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ESTABELECENDO PRAZOS PARA QUE OS MESMOS SEJAM REGULARIZADOS.

F) EXIGIR A SUBSTITUIÇÃO, OU VETAR QUALQUER EMPREGADO DA CONTRATADA, NO INTERESSE DO SERVIÇO, POR INCAPACIDADE TÉCNICA, CONDUTA INCONVENIENTE OU, NOS CASOS EM QUE OS MESMOS NÃO ESTEJAM CUMPRINDO, CONVENIENTEMENTE, AS SUAS ATRIBUIÇÕES.

G) A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SERÁ EXERCIDA PELA SERVIDOR, **EDVALDO DE SOUZA; CPF: 087.975.605-53.**

12.3. A AÇÃO OU OMISSÃO, TOTAL OU PARCIAL, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE, NÃO EXIMIRÁ À CONTRATADA DE TOTAL RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

A) CAUCIONAR OU UTILIZAR ESTE TERMO DE CONTRATO PARA QUALQUER OPERAÇÃO FINANCEIRA;

B) INTERROMPER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOB ALEGAÇÃO DE INADIMPLENTO POR PARTE DA CONTRATANTE, SALVO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS REGER-SE-ÃO PELA DISCIPLINA DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

14.2. A CONTRATADA É OBRIGADA A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

14.3. AS SUPRESSÕES RESULTANTES DE ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES PODERÃO EXCEDER O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. O DESCUMPRIMENTO PELA CONTRATADA DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, SEM JUSTIFICATIVA EXPRESSAMENTE ACEITA PELA CONTRATANTE, SUJEITARÁ A CONTRATADA A TODAS AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, TAIS COMO:

I - ADVERTÊNCIA;

II – MULTA;

III - SUSPENSÃO DA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES DA CONTRATANTE PELO PERÍODO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO.

15.2. AS MULTAS EVENTUALMENTE INCIDENTES SERÃO APLICADAS À CONTRATADA NOS SEGUINTE PERCENTUAIS:

I - MULTA DE **10% (DEZ POR CENTO)** SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO, POR OCORRÊNCIA, NOS CASOS DE:

A) EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PROPOSTA;

B) RECUSA EM CORRIGIR OU SUBSTITUIR QUALQUER SERVIÇO REJEITADO, CARACTERIZANDO-SE A RECUSA, CASO A CORREÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO NÃO SE EFETIVAR NOS 02 (DOIS) DIAS QUE SE SEGUIREM À DATA DA COMUNICAÇÃO FORMAL DA REJEIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS;

C) DEIXAR DE ACATAR ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTO PREVIAMENTE ESTABELECIDOS;

D) RETARDAR O ATENDIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS OU RECLAMAÇÕES;

E) DEIXAR DE MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO;

F) DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, NO CASO DE NÃO REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS NOTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO, E QUE NÃO CULMINE EM RESCISÃO CONTRATUAL, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES.

II - MULTA DE **5% (CINCO POR CENTO)** SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO NO CASO DE:

A) INEXECUÇÃO PARCIAL DO AJUSTE;

B) OCORRÊNCIA DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, CAUSADO POR AÇÃO OU OMISSÃO DA CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DO DEVER DE REPARAR OS DANOS CAUSADOS;

C) APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO OU DOCUMENTAÇÃO FALSA, COMPORTAMENTO INIDÔNEO OU REALIZAÇÃO DE FRAUDE FISCAL;

D) INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA OU CONDIÇÃO DO CONTRATO, NÃO ESPECIFICADA NAS OUTRAS ALÍNEAS DESTA CLÁUSULA, E APLICADA EM DOBRO NA SUA REINCIDÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS.

III - MULTA DE **10% (DEZ POR CENTO)** SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO NA HIPÓTESE DE INEXECUÇÃO TOTAL DO AJUSTE OU INFRAÇÃO(ÕES) QUE RESULTAR(EM) NA RESCISÃO DO CONTRATO.

15.3. AS PENALIDADES SÃO INDEPENDENTES E A APLICAÇÃO DE UMA MULTA NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE OUTRA PENALIDADE, PODENDO SER APLICADAS À CONTRATADA JUNTAMENTE COM A DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

E/OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E PODERÃO SER DESCONTADAS DO PAGAMENTO A SER EFETUADO.

15.4. AS MULTAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA NÃO TÊM CARÁTER COMPENSATÓRIO E O SEU PAGAMENTO NÃO EXIMIRÁ A CONTRATADA DA RESPONSABILIDADE DE PERDAS E DANOS DECORRENTES DAS INFRAÇÕES COMETIDAS.

15.5. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA DAS PENALIDADES, CABERÁ RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 109, LETRA "F" DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/93.

15.6. SENDO NECESSÁRIO RECORRER AOS MEIOS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVOS, RESPONDERÁ A CONTRATADA PELO RESSARCIMENTO INTEGRAL DAS DESPESAS, INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1. OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS PROVISORIAMENTE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PELO(A) RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, PARA EFEITO DE POSTERIOR VERIFICAÇÃO DE SUA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA.

16.2. OS SERVIÇOS PODERÃO SER REJEITADOS, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA, DEVENDO SER CORRIGIDOS/REFEITOS/SUBSTITUÍDOS NO PRAZO FIXADO PELO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, ÀS CUSTAS DA CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

16.3. OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, APÓS A VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE E QUANTIDADE DO SERVIÇO EXECUTADO, COM A CONSEQUENTE ACEITAÇÃO MEDIANTE TERMO CIRCUNSTANCIADO.

16.4. NA HIPÓTESE DE A VERIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM ANTERIOR NÃO SER PROCEDIDA DENTRO DO PRAZO FIXADO, REPUTAR-SE-Á COMO REALIZADA, CONSUMANDO-SE O RECEBIMENTO DEFINITIVO NO DIA DO ESGOTAMENTO DO PRAZO.

16.5. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO DO OBJETO NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES DA INCORRETA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1. O PRESENTE CONTRATO EXTINGUIR-SE-Á PELA IMPLEMENTAÇÃO DO SEU TEMPO FINAL, COM O INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, E, PODERÁ SER RESCINDIDO, PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA OU OBRIGAÇÕES PACTUADAS, E ESPECIALMENTE PELA OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 77 E 78 DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 22 DE JUNHO DE 1993, COM AS CONSEQUÊNCIAS INDICADAS NO ART. 80 DA MESMA LEI, CUJOS DISPOSITIVOS A CONTRATADA DECLARA RECONHECER, SUBMETENDO-SE, IRRESTRICTAMENTE, A TODAS AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS.

17.2. OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS, ASSEGURANDO-SE À CONTRATADA O DIREITO À PRÉVIA E AMPLA DEFESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

17.3. A CONTRATADA RECONHECE OS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

17.4. O TERMO DE RESCISÃO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, SERÁ PRECEDIDO:

- A) BALANÇO DOS EVENTOS CONTRATUAIS JÁ CUMPRIDOS OU PARCIALMENTE CUMPRIDOS;
- B) RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E AINDA DEVIDOS;
- C) INDENIZAÇÕES E MULTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO É COMPOSTA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – SENDO ESTA UTILIZADA PARA DIRIMIR OS CASOS OMISSOS -, SUBSIDIARIAMENTE, ESPECIALMENTE A DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

19.1. AS PARTES NÃO PODERÃO SER RESPONSABILIZADAS PELO NÃO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOB ESTE CONTRATO EM DECORRÊNCIA DE CASOS FORTUITOS OU EVENTOS DE FORÇA MAIOR QUE IMPEÇAM, TEMPORÁRIA OU DEFINITIVAMENTE, O CUMPRIMENTO DE QUAISQUER DESSAS OBRIGAÇÕES, CONFORME DISPOSTO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

19.2. A PARTE QUE PRETENDER SE VALER DA EXONERAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA DEVERÁ INFORMAR A OUTRA, DE IMEDIATO E POR ESCRITO, DA OCORRÊNCIA DO CASO FORTUITO OU EVENTO DE FORÇA MAIOR, INFORMANDO TAMBÉM O PRAZO ESTIMADO DE DURAÇÃO DO REFERIDO EVENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO:

20.1. SE O CONTRATANTE IDENTIFICAR QUE O CONTRATADO TENHA PARTICIPAÇÃO EM PRÁTICAS CORRUPTAS, FRAUDULENTAS, COERCITIVAS OU OBSTRUTIVAS, NA LICITAÇÃO OU NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, O CONTRATANTE PODERÁ, APÓS 14 (QUATORZE) DIAS DA NOTIFICAÇÃO AO CONTRATADO, CANCELAR O FORNECIMENTO DE ACORDO COM OS TERMOS DO CONTRATO, BEM COMO NAS DISPOSIÇÕES SOBRE RESCISÃO, APLICANDO ESTA RESCISÃO CONFORME OS TERMOS DOS SUBITENS DA REFERIDA CLÁUSULA.

20.1.1. PARA OS EFEITOS DESTA CLÁUSULA:

A) “PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO”: OFERECER, DAR, RECEBER OU SOLICITAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, QUALQUER VANTAGEM COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR A AÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO NO PROCESSO DE LICITAÇÃO OU NA EXECUÇÃO DE CONTRATO;

B) “PRÁTICA FRAUDULENTA”: SIGNIFICA QUALQUER ATO OU OMISSÃO DE FALSIFICAÇÃO, INCLUSIVE FALSIDADE IDEOLÓGICA, CONSCIENTE OU INCONSCIENTEMENTE, QUE ENGANA OU TENTA ENGANAR, UM INDIVÍDUO PARA OBTER BENEFÍCIO FINANCEIRO DE OUTRO DE QUALQUER ORDEM, OU COM INTENÇÃO DE EVITAR O CUMPRIMENTO DE UMA OBRIGAÇÃO;

C) “PRÁTICA COLUSIVA”: SIGNIFICA UMA COMBINAÇÃO ENTRE DUAS OU MAIS PARTES VISANDO ALCANÇAR UM FIM INDEVIDO, INCLUSIVE INFLUENCIAR INDEVIDAMENTE AS AÇÕES DE TERCEIROS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

D) "PRÁTICA COERCITIVA": SIGNIFICA PREJUDICAR OU CAUSAR DANOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE A QUALQUER PARTE INTERESSADA OU A SUA PROPRIEDADE PARA INFLUENCIAR DE MODO INCORRETO AS AÇÕES DE UMA PARTE;

E) "PRÁTICA OBSTRUTIVA":

(E.1) DELIBERADAMENTE DESTRUIR, FALSIFICAR, ALTERAR OU OCULTAR PROVAS EM INVESTIGAÇÕES OU FAZER DECLARAÇÕES FALSAS A INVESTIGADORES, COM O OBJETIVO DE IMPEDIR MATERIALMENTE UMA INVESTIGAÇÃO DO ORGANISMO FINANCEIRO MULTILATERAL, SOBRE ALEGAÇÕES DE UMA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO, FRAUDE, COERÇÃO OU COLUSÃO; E/OU AMEAÇAR, ASSEDIAR OU INTIMIDAR QUALQUER PARTE PARA QUE ESTA NÃO REVELE QUALQUER FATO QUE SEJA DE SEU CONHECIMENTO EM RELAÇÃO A QUESTÕES RELEVANTES PARA A INVESTIGAÇÃO, OU PARA IMPEDIR QUE RECORRA À INVESTIGAÇÃO OU A CONDUZA, OU;

(E.2) ATOS CUJA INTENÇÃO SEJA IMPEDIR MATERIALMENTE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE O ORGANISMO FINANCEIRO MULTILATERAL PROMOVER INSPEÇÃO OU AUDITORIAS PREVISTO NO SUBITEM 5.1.1 E ABAIXO.

19.2. O MUNICÍPIO REJEITARÁ OU RESCINDIRÁ O CONTRATO SE CONCLUIR QUE O LICITANTE INDICADO SE ENVOLVEU, DE FORMA DIRETA OU POR MEIO DE UM AGENTE, EM PRÁTICA CORRUPTA, FRAUDULENTA, COLUSIVA, COERCITIVA OU OBSTRUTIVA AO CONCORRER AO CONTRATO EM QUESTÃO;

20.3. SE ALGUM FUNCIONÁRIO DO CONTRATADO TIVER ENVOLVIMENTO EM PRÁTICAS CORRUPTAS, FRAUDULENTAS, COLUSIVAS, COERCITIVAS OU OBSTRUTIVAS DURANTE A LICITAÇÃO OU DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO ESSES PROFISSIONAIS DEVEM SER RETIRADOS DA EQUIPE IMEDIATAMENTE.

20.4. O CONTRATADO DEVERÁ PERMITIR, E FARÁ SEUS SUBCONTRATADOS E SUBCONSULTORES PERMITIREM, QUE O MUNICÍPIO E/OU PESSOAS DESIGNADAS PELO MUNICÍPIO POSSAM INSPECIONAR O LOCAL E TODAS AS CONTAS E REGISTROS RELATIVOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO E A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, E TER AS CONTAS E REGISTROS AUDITADOS POR AUDITORES DESIGNADOS PELO MUNICÍPIO, SE O MESMO SOLICITAR.

20.5. O CONTRATADO E SEUS SUBCONTRATADOS E SUBCONSULTORES DEVEM OBSERVAR COM ATENÇÃO A CLÁUSULA SOBRE 17.1.1, QUE PREVÊ, NOMEADAMENTE, QUE OS ATOS DESTINADOS A IMPEDIR MATERIALMENTE O EXERCÍCIO DE INSPEÇÃO DO MUNICÍPIO E DO DIREITO DE EFETUAR AUDITORIA PREVISTA NESTA SUB-CLÁUSULA CONSTITUEM UMA PRÁTICA PROIBIDA E SUJEITA A RESCISÃO DO CONTRATO, BEM COMO A UMA DETERMINAÇÃO DE INELEGIBILIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS LEGALMENTE APLICÁVEIS.

CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A CONTRATANTE RESERVA-SE O DIREITO DE SUSPENDER TEMPORARIAMENTE A EXECUÇÃO DESTES CONTRATO, QUANDO NECESSÁRIO POR CONVENIÊNCIA DOS SERVIÇOS OU DA ADMINISTRAÇÃO, RESPEITADOS OS LIMITES LEGAIS E OS DIREITOS ASSEGURADOS À CONTRATADA.

21.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ MOTIVADAMENTE ADOPTAR PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS, INCLUSIVE RETENDO O PAGAMENTO, COMO FORMA DE PREVENIR A OCORRÊNCIA DE DANO DE DIFÍCIL OU IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO.

21.3. TODAS AS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PRESENTE CONTRATO SERÃO CONSIDERADAS COMO ACEITAS, SE EFETUADAS POR ESCRITO, MEDIANTE PROTOCOLO, COM EXCEÇÃO FEITA ÀS ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS QUAIS REQUERERÃO ADITIVOS A SER REDIGIDO, PACTUADO ENTRE AS PARTES E DEVIDAMENTE PUBLICADO PELO CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

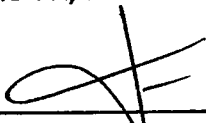
21.4. A TOLERÂNCIA, POR QUALQUER DAS PARTES, QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES AQUI ESTIPULADAS, REPRESENTARÁ MERA LIBERALIDADE, NÃO PODENDO SER INVOCADA COMO NOVAÇÃO CONTRATUAL OU RENÚNCIA DE DIREITOS, QUE PODERÃO SER EXERCIDOS PELA PARTE QUE SE SENTIR PREJUDICADA, A QUALQUER TEMPO.

CLÁUSULA VIGESSIMA SEGUNDA - FORO

22.1. AS PARTES CONTRATANTES ELEGEM O FORO DA **COMARCA DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, PARA DIRIMIR EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, COM RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02(DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS, NOMEADAS E IDENTIFICADAS, OBRIGANDO-SE POR SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, A QUALQUER TÍTULO.

JUAZEIRO-BA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023.



SÉRGIO FERNANDES DOS SANTOS
CONTRATANTE

PEDRO BALBINO CAVALCANTE
PEREIRA LIMA:86401845503

Assinado de forma digital por PEDRO
BALBINO CAVALCANTE PEREIRA
LIMA:86401845503
Dados: 2023.02.02 22:23:05 -03'00'

PEDRO CAVALCANTE ENTRETENIMENTO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDRO CAVALCANTE ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ: 46.083.686/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:40:24 do dia 07/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2023.

Código de controle da certidão: **216B.DD92.FDCA.5C8C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000008672521-10

Data de Emissão: 23/11/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 46.083.686/0001-22

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **20/02/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 38056 / 2022

RAZÃO SOCIAL

PEDRO CAVALCANTE ENTRETENIMENTO LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 77713

Endereço

Avenida GUARARAPES, 335-A, SALA:A, CENTRO S-01, Petrolina CEP: 56302-150

Dados do Contribuinte ou Responsável

PEDRO CAVALCANTE ENTRETENIMENTO LTDA

Numero Documento Jurídico

46.083.686/0001-22

Endereço

Avenida GUARARAPES, 335-A, SALA:A, CENTRO S-01, Petrolina CEP: 56302-150

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Segunda-feira, 7 de Novembro de 2022

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 05/02/2023

Chave de Validação: 74cc73ad

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.083.686/0001-22
Razão Social: PEDRO CAVALCANTE ENTRETENIMENTO LTDA
Endereço: R DOUTOR JULIO DE MELO 335 A SALA A / CENTRO / PETROLINA / PE / 56302-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

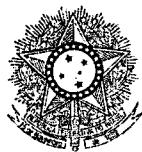
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2023 a 11/02/2023

Certificação Número: 2023011301205862179414

Informação obtida em 26/01/2023 11:43:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO CAVALCANTE ENTRETENIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.083.686/0001-22

Certidão nº: 41277750/2022

Expedição: 23/11/2022, às 11:06:16

Validade: 22/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO CAVALCANTE ENTRETENIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.083.686/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

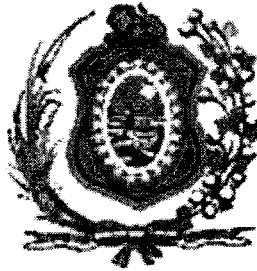
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CENTRAL DE CERTIDÃO

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 18/11/2022 13h48min

Data de Validade: 18/12/2022

Nº da Certidão: 01290183/2022

Nº da Autenticidade: KF.18.J4.XC.73

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

PEDRO CAVALCANTE ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ: 46.083.686/0001-22

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA DOUTOR JULIO DE MELO, 355

Compl: A

Bairro: CENTRO

Cidade: Petrolina/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias de competência Cível, Executivos fiscais e Execução de Título Extrajudicial, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM Dr. MANOEL FRANCISCO DE SOUZA FILHO
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA COMARCA DE PETROLINA

CERTIDÃO NEGATIVA

Eu, ELIANE DE LAVOR FREITAS, Chefe do Cartório de Distribuição, desta Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

CERTIFICO, em virtude da faculdade que me é conferida por Lei e a requerimento de pessoa interessada, que revendo os registros computacionais do sistema JudWin 1º grau deste Poder Judiciário, e que não abrange os feitos distribuídos pelo Sistema PJe, constatei a **INEXISTÊNCIA DE AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS** nos últimos cinco (05) anos contra: **PEDRO CAVALCANTE ENTRETENIMENTO LTDA.** Inscrito (a) no **CNPJ/MF sob nº. 46.083.686/0001-22.** “ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO”. O referido é verdade. DOU FÉ. Eu, Walter Carvalho Dantas Junior, procedi a busca e digitei. Dado e passado nesta cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco. Emitido na quinta-feira, 22 de dezembro de 2022 às 19:54.

ELIANE DE LAVOR FREITAS
Chefe do Cartório de Distribuição de Petrolina
Matrícula 178224-0

Válido apenas para processos em tramitação na Comarca de Petrolina
Obs.: Sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 - GP datado de 04 de julho de 2016
“A afirmação do Escrivão merece fé até prova de sua falsidade (STF, RJ 57/29)”.

Praça Santos Dumont, s/n – Centro. Petrolina-PE / CEP: 56.304 – 200. Fone: (0xx87) 3866-9553/3866-9554.
E-mail: distribuicao.petrolina@tjpe.jus.br



Assinado eletronicamente por: WALTER CARVALHO DANTAS JUNIOR:1866621
SERVIDOR - Informação
em 22/12/2022 às 19:57 N/S Cert.: 38359374381350057273368052611236582467

Autenticação:

